



CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2026.

Inexigibilidade nº. 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ/MG E A EMPRESA MOREIRA CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 26.773.450/0001-00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ, Estado de Minas Gerais, com sede situada na Rua Cel. Antônio Ribeiro de Andrade, 634, Centro, Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais e, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.030.797/0001-68, neste ato representado pela Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal, TALITA THAÍS SANTOS PIRES, brasileira, união estável, autônoma, inscrita no CPF 122.483.966-86, residente e domiciliada na Rua Vigilato dos Santos Rosa, 445, Centro, em Cedro do Abaeté/MG – CEP – 35.628.000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e MOREIRA CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 26.773.450/0001-00, com endereço da Praça Dr. Amador Alvares, nº 444, Sala 509, Centro, Abaeté – MG, CEP 35.620.000, neste ato representado pelo seu sócio RENATO MOREIRA CAMPOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB – MG 51.873, residente e domiciliado Rua Dr. Amador, nº 32, Centro, em Abaeté/MG, CEP: 35.620.000, como CONTRATADO, cuja celebração foi autorizada mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso III alínea “c” da Lei 14.133/2021, PRC, nº 01/2026, Inexigibilidade de nº 01/2026, a qual se regulará o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados, com consultoria e assessoria ao Legislativo Municipal, em questões jurídicas específicas, de forma singular, com elaboração de pareceres escritos quando requisitados, elaboração de proposições, atuação em processo Legislativo, resposta e atuação junto aos órgãos de controle, atuação judicial e extrajudicial, recursos humanos, licitações, atendimento presencial, em até duas vezes mensais, se necessário e, via *e-mail*, telefone, aplicativo, ou outro meio de comunicação eficiente, resposta formal a consultas, elaboração de peças e



demais matérias afetas à assessoria e consultoria jurídica no âmbito do direito municipal, e de interesse do Legislativo, seu mister Constitucional, e a atividade parlamentar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

- a) Elaboração de Pareceres quando solicitados pelo Presidente da Câmara;
- b) Respostas a consultas formuladas por e-mail, telefone ou WhatsApp quando solicitado;
- c) Consultoria e orientação à Presidência da Câmara Municipal sob os aspectos da Lei Orgânica, Leis Orçamentárias e Legislação Municipal, Regimento Interno, Leis Federais e Estaduais;
- d) Representar a Câmara Municipal quando determinado pelo Presidente junto aos Ministérios, Órgãos Públicos em geral, Empresas Públicas, dentre outros, e, judicialmente em 1ª e 2ª Instância;
- e) Auxiliar na realização de consultas frente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- f) Apresentação de defesas perante ao TCE/MG, e TCU quando solicitado pelo Presidente da Câmara;
- g) Elaboração de pareceres jurídicos acerca de temas alusivos a Servidores Públicos, bem como temas de direito público quando solicitados diretamente pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cedro do Abaeté – MG;
- h) Aspectos legais de convênios, contratos, atos administrativos emitindo, sempre que solicitado, parecer fundamentado;
- i) Defesas em representações, e denúncias perante o TCE/MG referente aos processos licitatórios da Câmara Municipal, bem como manifestações referentes à ferramenta Suricato do TCE/MG;
- j) Elaboração de Pareceres Jurídicos referentes a contratações públicas no âmbito da Lei Federal 14.133/2021, caso solicitado;
- k) Assessoria e Consultoria na elaboração e/ou adaptação (de acordo com as necessidades do órgão) de Minutas de Documento de Formalização de Demanda, Termos de Referência, Edital e Contrato, devidamente padronizadas, incluindo elaboração de pedidos de esclarecimentos, respostas a impugnação e julgamento de recursos administrativos na forma da Lei Federal 14.133/2021;
- l) Suporte na elaboração de fluxogramas para padronização dos procedimentos, tanto relativos aos processos licitatórios quanto às contratações diretas;



- m) Auxílio jurídico na elaboração da regulamentação necessária à implantação e correta execução da Lei, de acordo com as peculiaridades e necessidades do órgão;
- n) Elaboração da regulamentação necessária à implantação e correta execução da Lei, de acordo com as peculiaridades e necessidades do órgão;
- o) Acompanhamento, junto ao Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, dos processos realizados e dos contratos assinados sob a égide da Nova Lei, bem como daqueles processos/contratos que se encontram em andamento;
- p) Apoio Técnico e Assessoria Jurídica ao Legislativo no que for necessário;
- q) Auxiliar a Mesa Diretora sobre os aspectos relativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, (LRF);
- r) Assessoria ao Controle Interno do Legislativo Municipal;
- s) Assessoria aos Servidores da Câmara Municipal quando solicitado;
- t) Outros serviços quando determinado pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):

Dá-se a este contrato o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) sendo o valor global dos serviços pagos em 12 (doze) parcelas iguais, e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pagas até o último dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento à CONTRATADA será através de nota fiscal apresentada pela contratada, após emissão de ordem de serviço enviada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC ou IPCA/E sendo a data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado podendo ser mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e, Lei Federal 14.905/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste não sendo admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura, cujos pagamentos de reajustes não pagos na época oportuna serão apurados por procedimento próprio.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO):



O prazo de prestação do serviço será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por se tratar de serviço de natureza continuada na forma do art. 105, e art. 106 todos da Lei Federal 14.133/2021 mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA (DA DESPESA):

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica prevista para o exercício de 2026:

Ficha: 12 - 01.02.01.04.122.0401.2002 33903500 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA (DA GARANTIA):

No presente contrato não há as garantias previstas no art. 96 e ss. Da Lei Federal 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO):

Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO devendo ser observadas as diretrizes contidas no art. 115, e ss. Da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES):

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 156, e §§ da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO):

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE):

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DOS DIREITOS DO CONTRATADO):

É direito do contratado em caso de representação judicial em primeira, segunda instância e Tribunais Superiores quando envolver temas polêmicos ou de grande repercussão em caso de condenação, os honorários sucumbenciais na forma do art. 85 do CPC, inclusive aqueles fixados em sede recursal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO):

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, inclusive não podendo ser objeto de subcontratação conforme determinação expressa no § 4º do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (FORO):

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Cedro do Abaeté/MG, ficando excluído qualquer outro.

Cedro do Abaeté/MG, 08 de janeiro de 2026.

TALITA THAÍS SANTOS PIRES
Presidente da Câmara Municipal

MOREIRA CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.773.450/0001-00

Renato Moreira Campos

OAB/MG – 51.873

TESTEMUNHAS:

CPF: - Marcela Mendes da Silva
051.004.306-07

CPF: - Yasmim da Cunha Rodrigues
115.751.756-06